



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência



Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 1/2020 - IBRAM/PRESI

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, parte integrante do processo 00391-00000177/2020-75, que trata da **compensação florestal** pela supressão de remanescente de vegetação nativa que entre si firmam de um lado a BRASVILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF 13.407.328/0001-79, situada no SHIS QI 25 Chácara 20, Casa B, Lago Sul - DF, representada neste ato pelo(a) **Sr. CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante designado(a) COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pela Presidente, o **Sr. EDSON GONÇALVES DUARTE**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado Brasília Ambiental, a cumprirem às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei nº 12.651/2012 e também na Lei Distrital nº 3.031/2002 e regulamentada pelo Decreto Distrital nº. 39.469/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Compromisso é o cumprimento, pelo COMPROMITENTE, da Compensação Florestal em decorrência da erradicação de 11,02 ha (11 hectares, 02 ares) de vegetação nativa do Cerrado - Grupo 2, nos termos do Decreto 39.469/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

A Compensação Florestal é equivalente a 66,12 ha (66 hectares, 12 ares).

Parágrafo Único. O valor desta Compensação Florestal foi definido em conformidade com o inventário florestal contido no documento (21904405).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

O COMPROMITENTE fica obrigado a realizar, às suas expensas, recomposição da vegetação nativa em Unidade de Conservação de domínio público - Floresta Nacional - FLONA, em atendimento ao Inciso II do Art. 20 do Decreto Distrital nº 39.469/2018, em conformidade com a proposta apresentada no Ofício nº 697/2018 (16435415), aprovado pelo Parecer Técnico 86 (33851231).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo é firmado pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração neste Termo poderá ser aprovado pelo Brasília Ambiental, em acordo com o COMPROMITENTE, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único: A COMPROMITENTE poderá solicitar a mudança de modalidade de compensação florestal por uma única vez, durante período de 365 dias a contar da data de assinatura do mesmo, onde serão contabilizadas as execuções já efetivadas até o momento do requerimento de alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do BRASÍLIA AMBIENTAL, órgão responsável pela execução da política ambiental no Distrito Federal, devendo o COMPROMITENTE prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento, sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no presente Termo de Compromisso, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro. No descumprimento das obrigações fixadas no presente Termo de Compromisso, fica estipulada multa percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total para execução da obrigação, mantendo-se a obrigação de cumprimento da Compensação Florestal.

Parágrafo Segundo. Além da aplicação das penalidades necessárias, poderão ser cobradas as imposições legais da COMPROMITENTE, em Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, conforme disposto no § 2º, do artigo 62 do Decreto no 12.960/1990.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de inadimplência, por parte da COMPROMITENTE, de qualquer das obrigações constantes no Termo de Compromisso, bem como da Licença ou Autorização que o gerou, fazendo o que lhe é defeso ou deixando de fazer aquilo a que se obrigou, poderão ser-lhe aplicadas sanções administrativas previstas em lei, inclusive multa diária até a data do adimplemento das obrigações da Lei da Política Ambiental do Distrito Federal no 041, de 13 de setembro de 1989, e demais disposições legais.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

O COMPROMITENTE tem pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação, em conformidade com o Art. 79-A da Lei nº 9.605/1998 e com o §6º, Art. 5º da Lei nº 7.347/1985, estando ciente de ter assinado o presente junto e com a presença de um dos órgãos ambientais de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Termo de Compromisso será efetivada pelo BRASÍLIA AMBIENTAL em seu sítio eletrônico na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Parágrafo primeiro: Fica a COMPROMITENTE obrigada a entregar ao BRASÍLIA AMBIENTAL a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços gerados em decorrência deste Termo de Compromisso, devidamente assinada nos termos da Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, e da Resolução nº 1.025 de 2009, do CONFEA, tanto pela Empresa/profissional contratada quanto pela própria COMPROMITENTE.

Parágrafo segundo: A quitação fica sujeita à manifestação conclusiva e favorável da área técnica responsável pelo monitoramento da compensação, de acordo com a modalidade escolhida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00000177/2020-75. Diante disso, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

EDSON DUARTE

Presidente do Brasília Ambiental

CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES

Representante Legal/Procurador de BRASVILE EMPREENDIMENTOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 13/01/2020, às 13:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES, Usuário Externo**, em 14/01/2020, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **33874282** código CRC= **D4264A6F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

33874282